

RESOLUÇÃO CFC Nº 96/58  
DE 10 DE SETEMBRO DE 1958

Nova denominação à profissão de Guarda-Livros

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, considerando que, pela Lei 3.384, de 28-4-1958, foi dada denominação à profissão de Guarda-Livros; e

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 776/57,

RESOLVE:

- a) a profissão de contabilista, de que trata o art. 2º do Decreto-lei nº 9.295, de 27-5-46, compreende duas categorias: contador e técnico em contabilidade;
- b) os possuidores das antigas carteiras profissionais de guarda-livros poderão substituí-las pelas do novo modelo;
- c) ficam revogadas as disposições em contrário.

Amaro Soares de Andrade

Presidente